



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE  
SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2016  
(Do Sr. Relator)**

**Ao Projeto de Lei nº 398, de 2015, que  
institui a Política Distrital de  
Transparência e Controle Social nas  
Unidades de Saúde Pública do Distrito  
Federal.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 398, de 2015 a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 398, DE 2016  
(Do Deputado Joe Valle)**

**Obriga a afixação de painéis com  
informações sobre atendimento nas  
Unidades do Sistema Único de Saúde do  
Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF devem manter painéis informativos, instalados em local de fácil visualização pelo público, contendo as seguintes informações:

I – nome, especialidade, registro no órgão competente e horário de atendimento dos profissionais que atuam na unidade;

II – número de vagas disponíveis para atendimento por dia e por especialidade;

III – nome e matrícula do diretor da Unidade e de seu substituto legal;

IV – números dos telefones e sites eletrônicos dos serviços de Ouvidoria do Poder Público e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios para eventuais reclamações.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os gestores às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 1.518, de 8 de julho de 1997.

Sala das Comissões, em            de            de 2016

  
**Deputado Rafael Prudente**  
**Relator**

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC

DL nº 398 / 2015

Folha nº B-V

Matrícula: 19016 Rubrica: 